



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mprs.mp.br

**PROCESSO N.º 70084894187 – TRIBUNAL PLENO**

**CLASSE: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

**PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE EM DEFESA  
DAS RELIGÕES AFRO BRASILEIRAS - ASIDRAB**

**REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CIDREIRA**

**INTERESSADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE LUÍS  
DALL'AGNOL**

---

## **PARECER**

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.  
Decreto Legislativo n.º 038/1993 do Município de Cidreira.  
Advento do Decreto Legislativo n.º 01/2021 que, em seu artigo  
1º, revogou expressamente a normativa guerreada. Perda  
superveniente do objeto. Precedentes jurisprudenciais.  
PARECER PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM  
RESOLUÇÃO DO MÉRITO.***

**1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade  
proposta pela Associação Independente em Defesa das Religiões  
Afro Brasileiras - ASIDRAB, objetivando a retirada do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mprs.mp.br

ordenamento jurídico do **Decreto Legislativo n.º 038/1993**, oriundo da **Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira**, por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso VI, e artigo 19, inciso I, ambos da Constituição Federal, que instituem o princípio do Estado laico, de observância obrigatória pelos municípios, por força do artigo 8º da Carta da Província (fls. 04/18 e documentos das fls. 22/54).

A petição inicial foi recebida, tendo sido determinado o seu processamento (fls. 73/75).

Sobreveio petítório da proponente, noticiando que a normativa vergastada foi revogada na seara administrativa pela própria Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, razão pela qual requereu a extinção do feito, sem enfrentamento do mérito (fls. 88/90 e documento das fls. 91/92).

O Procurador-Geral do Estado defendeu a manutenção da lei questionada, forte na presunção de constitucionalidade das leis (fls. 95/96).

A Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, notificada (fls. 80 e 83), ficou-se silente (certidão da fl. 97).

Vieram os autos com vista.

É o breve relatório.

**2.** Diante do conteúdo da documentação anexada à fl. 91 do processado, que evidencia que a Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira editou o Decreto Legislativo n.º 01, aprovado em 09 de fevereiro de 2021, o qual, em seu artigo 1º, revogou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mprs.mp.br

expressamente a normativa impugnada, presentemente em apreciação, imperativa a extinção do feito, pela perda superveniente do seu objeto, na forma de iterativa jurisprudência da Corte Estadual:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE. LEI MUNICIPAL Nº 833/2018. REVOGAÇÃO EXPRESSA EM FACE DO PROJETO DE LEI Nº 013/2018, APROVADO À UNANIMIDADE PELA CÂMARA DE VEREADORES. PERDA DO OBJETO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DE FORMA SUPERVENIENTE. ART. 485, INCISO VI, DO CPC. JULGARAM EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME.**

(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70079470597, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 25-03-2019)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. ART. 88, I, DA LC Nº 34/2006. ARTS. 23, 24 E 26 DA LC Nº 121/2017. APROVAÇÃO DE LEI POSTERIOR. REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS ATACADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Situação dos autos em que tendo sido revogados os dispositivos legais atacados nas Leis Complementar Municipal nº 34/2006 e 121/2017, questionados na demanda, imperativo o reconhecimento da perda superveniente do objeto e, por consequência, a extinção da ação sem resolução de mérito. Art. 485, IV, do CPC/2015. Precedentes jurisprudenciais. AÇÃO JULGADA EXTINTA, PELA PERDA DO OBJETO.**

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70080011398, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 21/03/2019)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA. LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2017. REVOGAÇÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.139/2018. PERDA DO OBJETO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DE FORMA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mprs.mp.br

***SUPERVENIENTE. ART. 485, INCISO VI, DO CPC. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.***

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70080304991, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 11/03/2019)

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 53/1989. MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ. REVOGAÇÃO DA NORMATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.***

***Situação dos autos em que tendo sido revogada a Lei Municipal nº 53/1989, questionada na demanda, imperativo o reconhecimento da perda superveniente do objeto e, por consequência, a extinção da ação sem resolução de mérito.***

***Art. 485, IV, do CPC/2015. Precedentes jurisprudenciais.***

***AÇÃO JULGADA EXTINTA, PELA PERDA DO OBJETO.***

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70078396793, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 26/10/2018)

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO DA LEI IMPUGNADA. PERDA DO OBJETO.***

***EXTINÇÃO. Comprovando, o proponente, a revogação da Lei Municipal n. 2.457/2018, impõe-se a extinção do feito. PROCESSO EXTINTO PELA PERDA DO OBJETO.***

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70078837085, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 15/10/2018)

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 23 E 24 DA LEI Nº 872/2018. MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE. REVOGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. Diante da noticiada revogação dos arts. 23 e 24 da Lei nº 872/2018 do Município de Pinheirinho do Vale, prejudicada fica a apreciação da presente ação. EXTINÇÃO DA AÇÃO, POR PERDA DE OBJETO.***

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70077723948, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/08/2018)

***CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI INQUINADA. REVOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. Evidenciando o contexto dos autos que a Lei Municipal nº 4.148/03, de Ijuí, foi***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mprs.mp.br

*revogada, manifesta a perda superveniente de objeto da ação direta de inconstitucionalidade que impugnava o artigo 1º e seus incisos da norma revogada, **impondo-se a extinção do processo.***

(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70076804012, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 11/07/2018)

**3. Pelo exposto,** manifesta-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pela extinção do presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do novo Código de Processo Civil.

Porto Alegre, 19 de abril de 2021.

**JACQUELINE FAGUNDES ROSENFELD,**

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

(Este é um documento eletrônico assinado digitalmente pela signatária)

CN/